ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 200 (duzentos) testes rápidos (IGG/IGM) e 150 (cento e cinquenta) testes antígeno para diagnóstico da COVID-19, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 27.025.521/0001-50.
VALOR: R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, COVID-19, dotação orçamentária 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, Atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Maihara Gomes Leal pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021.
CONTRATO N° 075/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marcos Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.925.942/0001-60, Rua João Falcão, S/nº, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias, portadora do CPF: 018.525.091-20, RG: 3.863.054, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 27.025.521/0001-50, com sede na Avenida DR. Raimundo Santos, nº 941, Sala 02, Bairro Centro, Bom Jesus – PI, representada neste ato pela senhora Maihara Gomes Leal, Brasileira, Soleira, empresária, portadora do CPF: 038.076.363-07, RG: 2.929.348 SSP- PI, residente e domiciliada na Rua José Ferreira, nº 1125, Bairro Josué Parente, Bom Jesus – PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 016/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de 200 (duzentos) testes rápidos (IGG/IGM) e 150 (cento e cinquenta) testes antígeno para diagnóstico da COVID-19, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro - PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 016/2021 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, alem dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 028/2021, Dispensa nº. 016/2021.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Contratante: Efetuar os pagamentos dos produtos adquiridos; fiscalizar e acompanhar o fornecimento conforme descrito na cláusula primeira; fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do fornecimento ora contratados; notificar a CONTRATADA com a antecedência qualquer alteração na realização da aquisição; Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento dos produtos; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

2.2 Da Contratada: Assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos; fiscalizar o controle quanto ao perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou; aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela CONTRATANTE; não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Prefeitura; Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade; Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as cláusulas do Contrato; Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro e eventuais perdas ou danos; Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeito; Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato; Prestar esclarecimentos a Secretaria de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando a Secretaria de Saúde o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos; Substituir integralmente os objetos reprovado, promovendo a sua reposição às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação; Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará a quantia de R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.2 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.4 A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

3.4 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 O contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

4.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.2.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

4.2.2 Advertência;

4.2.3 Multa;

4.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade;

4.2.5 A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusula contratual que não causem prejuízo à Prefeitura ou transtornos aos seus serviços ou operações.

4.2.6 A multa será aplicada em caso de descumprimento de obrigação contratual que cause prejuízo à Prefeitura, ou transtornos aos seus serviços e/ou operações, inclusive pelo não cumprimento de prazo contratual, bem como quando da Segunda aplicação da pena de advertência:

4.3. As multas serão:

4.3.1 De 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento, quando da aplicação da Segunda pena de advertência ou quando o fornecimento for executado insatisfatoriamente, de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela sua indenização.

4.3.2 Por atraso na execução do fornecimento, por culpa da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor inicial contratado e acrescido dos reajustamentos quando for o caso.

4.3.3 As multas serão cobradas em dobro a partir do 30° (trigésimo) dia de atraso.

4.3.4 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente na contratada ou via judicial.

4.4 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Prefeitura, bem como à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da Prefeitura.

4.5 A penalidade de declaração de inidoneidade, será proposta:

4.5.1 À adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura;

4.5.2 À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que esses fatos resultem prejuízo à Prefeitura.

4.5.3 As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade será aplicadas ainda à contratada que tenha sofrida condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

4.5.4 As penalidades de advertência suspensão temporária e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reincidência de advertência Pelo mesmo motivo, sujeitará a prestadora do fornecimento a uma multa equivalente a 3% (três pôr cento) do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada multa de 5% (cinco pôr cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal contratado nos casos em que o

fornecimento não for executado satisfatoriamente de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela inexecução do fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita, como:

I. Inexecução total ou parcial do contrato;
II. Apresentação de documentação falsa;
III. Comportamento inidôneo;
IV. Fraude fiscal;
V. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO RECEBIMENTO

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, COVID-19, dotação orçamentária 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, Atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

5.2 O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

5.3 O objeto deverá ser entregue lacrado e na embalagem do fabricante, e somente poderá ser aberto mediante a comissão de recebimento.

5.4 As despesas de frete deverão estar inclusas no preço e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 24 de fevereiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maihara Gomes Leal
CPF: 038.076.363-07
CONTRATADA

Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias.
Sec. Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF 066.110.823-60